

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

6358

Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baía Peixoto Valadão

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 117.543, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original IMÓVEL: LOTE Nº 06, da QUADRA 18, situado à Rua BF-13-B, no Loteamento BAIXO FLORESTA, nesta Capital, com a área de 264,81m², sendo 10,41m de frente; 10,10m pela linha de fundo, dividindo com o lote nº LT.09; 25,85m pelo lado direito, dividindo com o lote nº LT.07; e, 25,81m pelo lado esquerdo, dividindo com o LT.05. PROPRIETÁRIA: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS-PRODAGO, em liquidação, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Empresa Pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.812.554/0001-51, com sede nesta Capital, conforme R-5-51.063, d/Circunscrição Imobiliária. Escr. 02. A Oficial.

R-1-117.543: Goiânia, 15 de Outubro de 2013. Por Escritura Particular de Doação e Outras Avenças, nos termos do disposto no Art. 104, c/c Art. 108, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), lavrada em data de 04/09/2013, a proprietária supracitada, PRODAGO-Promotora de Liquidação-PROLIQUIDAÇÃO, criada pelo art. 19 da Lei Estadual nº 17257/2011, representada pelo liquidante, Jailton Paulo Nunes, brasileiro, casado, advogado, CI nº 646525-8SP/GO-2ª via e CPF nº 158.627.551-87, DOOU à Sra. DEUSVANIA NUNES ARRUDA, brasileira, trabalhadora das indústrias têxteis, do curtimento, do vestuário e das artes gráficas, portadora do CPF 875.077.901-00 e do RG 3908341-DGPC-Go., residente e domiciliada na Rua BF-13-B, Qda. 18, Lt. 6, Bairro Floresta, nesta Capital, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor atribuído de R\$ 14.320,00. Escr. 02. A Oficial.

Av 2 117.543: Goiânia, 15 do Outubro de 2013. Certifico e dou fé, que de acordo com o constante na Escritura objeto do R-1, supra, o Donatário(a/os/as) declara que preenche os requisitos da Lei nº 17.545/2012, especialmente os contidos dos Arts. 6º, 7º e 46º, constantes da Cláusula Terceira. O Donatário(a/os/as) não poderá abandonar por mais de 60(sessenta) dias o imóvel, sob pena de sua reversão ao patrimônio do Doador, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias e acessões realizadas. O Descumprimento das condições retro citadas permitirá a desconstituição do presente negócio, com a reversão do imóvel ao patrimônio do Doador, sem o dever de indenizar pelas acessões físicas e pelas benfeitorias, as quais serão compensadas com o valor da ocupação do imóvel pelo donatário a título de aluguel. Na hipótese de falecimento do beneficiário(a/os/as) no curso do prazo previsto no caput, o

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

manu de Lourenço (RSTI)